



PROCESSO Nº 23075.209748/2017-54  
CONTRATO Nº 011/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA CASPERE ASSIST. TÉC. EM  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 97, de 03/02/2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CASPERE ASSIST. TÉC. EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Hélio Thomaz, nº 413, Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR, CEP 83050-680, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.912.957/0001-04, neste ato representada por **MARILZA VEIGA**, CPF nº 029.917.689-40, RG nº 8.063.405-6-SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 152/2017**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para duas autoclaves do Biotério do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2017).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 30.049,92 (trinta mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

**Parágrafo Segundo**

No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



#### Parágrafo Terceiro

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta on-line ao mesmo quando da data do pagamento.

#### Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 06% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$ .

#### Parágrafo Quinto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/1998, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, 02 (dois) telefones de contato e e-mail para eventuais serviços de manutenção.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento para as manutenções corretivas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o contato do responsável pelo Biotério, obrigatoriamente em horário comercial, inclusive aos sábados.

#### Parágrafo Terceiro

Não haverá limites para as visitas de manutenção corretiva e não haverá cobrança adicional.

#### Parágrafo Quarto

Havendo a necessidade da prestação de serviços de manutenção corretiva fora do horário compreendido entre 08h e 17h e aos sábados, não acarretará em acréscimo do valor estabelecido.

Handwritten signature and initials.



**Parágrafo Quinto**

A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente manutenção preventiva para verificar as condições das duas autoclaves, mesmo que estas não estejam apresentando problemas aparentes.

**Parágrafo Sexto**

As manutenções preventivas serão previamente agendadas, via calendário anual.

**Parágrafo Sétimo**

A **CONTRATADA** deverá realizar a calibração dos instrumentos de medição e o teste hidrostático anualmente.

**Parágrafo Oitavo**

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço, conforme indicação da unidade solicitante: Universidade Federal do Paraná, Centro Politécnico, Setor de Ciências Biológicas, Biotério, Avenida Coronel Francisco Heráclito dos Santos, s/n, Jardim das Américas, CEP 81531-990, Curitiba/PR.

**Parágrafo Nono**

A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório mensal descritivo dos procedimentos realizados nas autoclaves, no momento de sua vistoria.

**Parágrafo Décimo**

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses sobre as manutenções realizadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

São deveres da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de execução dos serviços conforme disposto na Cláusula Terceira deste contrato.
- II - Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2017, dentro dos prazos determinados.
- III - Responsabilizar-se totalmente pelos serviços prestados, comprometendo-se a executá-los em observância das normas técnicas e legais, limitada ao serviço descrito no relatório técnico.
- IV - Observar que não poderá subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, devendo informar à **CONTRATANTE**, por escrito, os nomes de, no mínimo, 02 (dois) técnicos e das pessoas autorizadas a representá-la no relacionamento que será mantido, sendo que para execução dos serviços, os mesmos



deverão apresentar-se devidamente identificados de modo a distingui-los dos funcionários da **CONTRATANTE**, que não manterá qualquer vínculo empregatício com aqueles.

V - Comprovar a qualificação dos técnicos destinados para o serviço, apresentando certificado de treinamento/qualificação. Se o registro estiver em nome da **CONTRATADA**, esta poderá emitir um documento se responsabilizando pelos serviços realizados pelo técnico contratado para a manutenção dos equipamentos.

VI - Responsabilizar-se inteiramente pelo pagamento dos salários, transporte, hospedagem e refeições dos seus funcionários, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e os prepostos das mesmas.

VII - Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das duas autoclaves, comprometendo-se a cumprir as normas de segurança do trabalho vigentes.

VIII - Afastar imediatamente, após o recebimento de aviso por escrito da **CONTRATANTE**, qualquer empregado que a mesma considere pouco hábil, não qualificado, ou prejudicial ao serviço.

IX - Estar devidamente registrada no CREA.

X - Possuir um representante autorizado domiciliado em Curitiba/PR ou região metropolitana da capital do Paraná, caso esteja fora destas localidades.

XI - Oferecer garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses sobre as manutenções realizadas.

XII - Considerar todos os tributos inclusos no valor contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

II - Verificar a conformidade dos serviços conforme descrição do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2017, certificando-se do perfeito funcionamento das autoclaves após a manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como as informações sobre a garantia dos serviços prestados.

III - Atestar o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos.

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação.

V - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da unidade solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGP-M ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

#### **Parágrafo Único**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

RM  
@



#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Paraná.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na fonte 112 – Tesouro Nacional, ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos estarão vinculados aos duodécimos do Setor de Ciências Biológicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2017 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

- I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF.
- II - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.
- III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:
  - a) Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total faturado no mês;
  - b) Atrasar a execução de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total faturado no mês;
  - c) Executar serviços com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de refazê-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total faturado no mês;
  - d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total faturado no mês.
- IV - Apresentar documento ou declaração falsa:
  - a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
  - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.



V - Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

VI - Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

#### **Parágrafo Segundo**

Para os casos correlatos ao inciso III desta cláusula, nas situações em que a **CONTRATADA** inadimplente prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

#### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** enquadrada no inciso IV desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação a:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

#### **Parágrafo Quarto**

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **Parágrafo Quinto**

A **CONTRATADA** enquadrada no inciso V desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação a:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

#### **Parágrafo Sexto**

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

#### **Parágrafo Sétimo**

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente,

*PM*  
*Q*



pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na execução dos serviços objeto do edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme o inciso III desta cláusula.

#### **Parágrafo Oitavo**

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

#### **Parágrafo Nono**

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **Parágrafo Décimo**

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2017 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Décimo Quinto**

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.



**Parágrafo Décimo Sexto**

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único**

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado ao processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 26 de janeiro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
LUIZ FERNANDO NADOLNY  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CASPERE ASSIST. TÉC. EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME  
MARILZA VEIGA